



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26/04/2016**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA**  
**Nº 03 DE 21 DEZEMBRO DE 2015**

- 1 - Altera Resolução do CG nº 02/2015 que aprovou o Regimento Interno do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*;
- 2 - Revoga Resolução do CG nº 02/2014 que aprovou o Sistema de Avaliação dos Cursos Técnicos Integrados ao Médio e Subsequente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão registradas na ata de reunião do dia 21 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INCLUIR** os artigos 71, 72 e 73 nas disposições finais previstas na Seção VIII, da Resolução do Conselho Gestor nº 02-2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

***Seção VIII***

***Das Disposições finais***

**Art. 71-** *Ao matricular-se nos cursos oferecidos pelo Campus Itapina, os discentes bem como seus pais/responsáveis (para os casos de alunos menores de idade) concordam plenamente com as normas definidas neste regimento.*

**Art. 72-** *Em caso de necessidade de esclarecimento de atos suspeitos que possam implicar em ocorrências e/ou atos infracionais disciplinares previstas no Regimento Interno do Corpo Discente do IFES Campus Itapina e/ou do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

*do IFES, poderão ser realizadas inspeções nos alojamentos, armários, mochilas, sacolas, malas ou quaisquer outros espaços, desde que, nas dependências do Campus Itapina.*

*I- As ações citadas neste artigo deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC.*

*II- As ações citadas neste artigo deverão ser executadas na presença do proprietário/responsável do objeto/local inspecionado;*

*III- As ações citadas neste artigo poderão ser acompanhadas por um membro do Conselho Tutelar, para os casos dos discentes menores de idade e/ou Autoridade Policial para os casos dos discentes maiores de idade, salvo em situações de necessidade de flagrante, definidas e autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC.*

**Art. 73-** *Este regimento foi aprovado pelo Conselho Gestor do IFES Campus Itapina e entra em vigor em 21/12/2015.*

**Art. 2º - REVOGAR** a Resolução CG nº 02/2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

***REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS  
INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E SUBSEQUENTE DO IFES CAMPUS ITAPINA***

***DOS FUNDAMENTOS***

**Art. 1º** - *Este Sistema de Avaliação segue as especificações do ROD - Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.*

**Art. 2º** - *A avaliação escolar seguirá o Capítulo I das Modalidades Seção I da Avaliação da Aprendizagem do ROD vigente.*

***DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTOS***

**Art. 3º** - *Serão considerados na verificação do rendimento dos estudantes a frequência e apuração da nota.*

**§ 1º** *Quanto à frequência dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio e Curso Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária na Modalidade Subsequente:*

*I. Estará aprovado o estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo e apuração de nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.*

*II. O estudante que possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo estará reprovado, sem direito a avaliação de recuperação final.*

**§ 2º** *Quanto à apuração da nota dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

*I. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em 02 (dois) semestres, tendo cada um o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos por componente curricular.*

*a. 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;*

*b. 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.*

*II. O estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.*

*III. O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre.*

*IV. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, que equivale a 20 (vinte) pontos até a reunião intermediária. Após a reunião intermediária serão distribuídos os pontos restantes.*

*V. O estudante que, ao final do ano letivo em, no mínimo, um dos componentes curriculares, obtiver rendimento quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final.*

*a. A discussão será precedida de uma explanação sobre o estudante feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.*

*b. Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.*

*c. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.*

*§ 3º Quanto à apuração da nota do Curso Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária na Modalidade Subsequente:*

*I. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em 01 (um) semestre, por componente curricular.*

*II. O estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por componente curricular, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.*

*III. O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre.*

*IV. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, que equivale a 40 (quarenta) pontos até a reunião intermediária. Após a reunião intermediária serão distribuídos os pontos restantes.*

*V. O estudante que, ao final do semestre letivo em, no mínimo, um dos componentes curriculares, obtiver rendimento quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final.*

*a. A discussão será precedida de uma explanação sobre o estudante feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

*b. Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.*  
*c. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.*

**Art. 4º** - *O estudante que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado (conforme o Código de Ética em vigor) poderá requerer nova oportunidade junto a Coordenadoria de Gestão Pedagógica – CGP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da data do impedimento.*

§ 1º - *Afastamentos justificados inferiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados a CGP para análise e providências.*

§ 2º - *Afastamentos justificados superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias farão jus ao atendimento domiciliar conforme Artigo 54 do ROD, devendo ser encaminhado ao departamento médico para vista e, posteriormente, ao CGP para análise e providências.*

**Art. 5º** - *O aluno suspenso ficará ausente das atividades de sala de aula, porém deverá permanecer nas dependências do campus, em local determinado pelo Conselho de Ética, com atividades direcionadas e ter garantido o direito às verificações de aprendizagem que, por ventura, sejam aplicadas no período em que estiver cumprindo a medida socioeducativa.*

**Art. 6º** - *Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da aplicação.*

**Parágrafo Único** – *O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota no diário de classe eletrônico, entregar o instrumento de avaliação corrigido ao estudante.*

### **DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 7º** - *Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação:*

§ 1º *Quanto à recuperação de conteúdo:*

*I. Será ofertada durante todo o período letivo paralelamente.*

*II. O professor deverá evidenciar em seus registros (diário de classe eletrônico), os momentos (datas) em que efetivou a recuperação paralela de conteúdo.*

*III. As atividades de recuperação paralela de conteúdo deverão ser ministradas em horário regular ou extra (a ser organizado junto à CGP) e/ou em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva.*

*IV. A critério do professor, a recuperação paralela de conteúdo efetivada poderá ser utilizada para atribuição de novo resultado (notas), prevalecendo sempre a maior nota obtida pelo estudante.*

§ 2º *Quanto à recuperação de resultados (notas):*

*I. O estudante que, ao final de cada semestre letivo, obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos avaliados, terá uma nova oportunidade de avaliação no valor total do semestre.*

*a. Prevalecerá a maior nota.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

*b. Será obrigatório momentos de reestudo de conteúdo em carga horária igual ou superior a semanal do componente curricular, de forma a se adequar a exigência do Artigo 83 do ROD.*

*c. Será obrigatório o registro do período de recuperação semestral no diário de classe eletrônico.*

*II. Quando observado que 50% da turma apresentar nota inferior à 60% dos pontos propostos e frequência igual ou superior a 75%, a CGP deverá, em conjunto com as Coordenações de Curso e o docente, apresentar proposta de acompanhamento e intervenção pedagógica e efetuar a ouvidoria dos discentes.*

*§ 3º Quanto à recuperação final dos Cursos Técnico Integrado:*

*I. O estudante terá direito à avaliação de recuperação final quando apresentar nota final inferior a 60% (sessenta por cento), nos componentes curriculares.*

*II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.*

*III. A avaliação de recuperação final será aplicada conforme cronograma a ser divulgado pela CGP.*

*IV. O docente deverá providenciar o plano de estudos de recuperação final a ser divulgado concomitantemente com os resultados finais.*

*V. A avaliação de recuperação final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação.*

*VI. O docente deverá deixar junto ao CGP a avaliação de recuperação final impressa em dois envelopes lacrados: um identificado com nome do professor e componente curricular; e outro contendo com a chave de correção do instrumento avaliativo.*

*VII. O docente deverá efetuar a correção e o lançamento no diário de classe eletrônico dos resultados dos estudantes em recuperação final em até 05 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.*

*VIII. Após a realização da avaliação de recuperação final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação de recuperação final, conforme Artigo 83 do ROD.*

*IX. O estudante que, após a realização da avaliação de recuperação final, não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada de acordo com o inciso VIII do § 3º do artigo 7º deste regulamento, em um ou mais componentes curriculares, estará automaticamente reprovado, devendo repetir a série em questão.*

*II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.*

*§ 4º Quanto à recuperação final do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio:*

*I. O estudante terá direito à avaliação de recuperação final quando apresentar nota final inferior a 60% (sessenta por cento), nos componentes curriculares.*

*II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.*

*III. A avaliação de recuperação final será aplicada conforme cronograma a ser divulgado pelo CGP.*

*IV. O docente deverá providenciar o plano de estudos de recuperação final a ser divulgado concomitantemente com os resultados finais.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

*V. A avaliação de recuperação final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação.*

*VI. O docente deverá deixar junto ao CGP a avaliação de recuperação final impressa em dois envelopes lacrados: um identificado com nome do professor e componente curricular; e outro contendo com a chave de correção do instrumento avaliativo.*

*VII. O docente deverá efetuar a correção e o lançamento no diário de classe eletrônico dos resultados dos estudantes em recuperação final em até 05 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.*

*VIII. Após a realização da avaliação de recuperação final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação de recuperação final, conforme Artigo 83 do ROD.*

*IX. O estudante que, após a realização da avaliação de recuperação final, não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada de acordo com o inciso VIII do § 4º do artigo 7º deste regulamento, em um componente curricular, estará automaticamente reprovado, devendo repetir o componente curricular em questão.*

#### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino – CGE.*

*Art. 9º - Esse Sistema de Avaliação entra em vigor a partir do ano letivo de 2016, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor e Câmara de Ensino Técnico.*

*Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Anderson Mathias Holtz**  
**Diretor Geral**  
**Presidente Conselho Gestor**  
**Portaria n. 060 – D.O.U. de 09/03/2015**